

# PROTEÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA  
ADVOGADOS  
LAW FIRM

## Dados Abertos e Reutilização de Informações do Setor Público

Agosto de 2021

---

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 26 de agosto, a Lei n.º 68/2021, que aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, procedendo, desta forma, à terceira alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

Neste diploma destacam-se três capítulos: (i) o capítulo dedicado aos dados abertos e respetivo enquadramento, quanto a princípios, características e obrigações das entidades sujeitas; (ii) o capítulo que identifica as alterações e os aditamentos à Lei n.º 26/2016, em resultado da transposição da Diretiva (UE) 2019/1024; e (iii) o capítulo respeitante às disposições finais e transitórias da lei em apreço.

### **1. Dados Abertos**

Nos termos do artigo 2.º desta Lei, as entidades sujeitas às regras e princípios da administração aberta, i.e., as entidades elencadas no artigo 4.º da Lei n.º 26/2016 – *inter alia*, órgãos de soberania e órgãos do Estado e das regiões autónomas que integrem a Administração Pública, órgãos dos institutos públicos, das entidades administrativas independentes, das associações e fundações públicas, das empresas

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

públicas, das autarquias locais, das entidades intermunicipais, das empresas regionais, municipais, intermunicipais e metropolitanas, outras entidades responsáveis pela gestão de arquivos com carácter público -, devem assegurar que os documentos e dados que produzam ou disponibilizem sejam, sempre que possível, abertos desde a sua conceção, *“tendo em vista a sua disponibilização futura aos cidadãos e organizações sociais”*.

Por outro lado, os documentos e dados abertos devem ter algumas características particulares: devem ser localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis.

As entidades abrangidas pela presente Lei devem assegurar que é dada publicidade:

- Aos documentos e dados disponíveis;
- Aos inventários de documentos e metadados conexos acessíveis;
- Às possibilidades de pesquisa.

Estas informações devem, adicionalmente, ser indexadas no Portal de dados abertos da Administração Pública, o dados.gov.pt, com o objetivo de facilitar a pesquisa de documentos ou dados disponíveis para reutilização. Este Portal, enquanto catálogo central de dados abertos em Portugal, porquanto agrega, referencia, publica e aloja dados abertos de diferentes organismos e setores da Administração Pública central, regional e local, funciona também como *“um portal indexador de conteúdos alojados noutros portais ou catálogos de dados abertos, setoriais ou descentralizados”*. Por este motivo, os dados disponibilizados no Portal devem manter níveis de atualização e qualidade permanente, para poderem ser reutilizados com fiabilidade.

## **2. Alterações e aditamentos à Lei n.º 26/2016**

Como consequência da transposição da Diretiva (UE) 2019/1024, a Lei n.º 26/2016 sofre algumas alterações, nomeadamente através do alargamento do leque de conceitos-chave definidos (e.g. “formato aberto”, “reutilização”, “conjunto de dados de elevado valor”) e, bem assim, da concretização do âmbito de reutilização de

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

documentos, em particular quanto aos “dados dinâmicos” e aos “dados de investigação”.

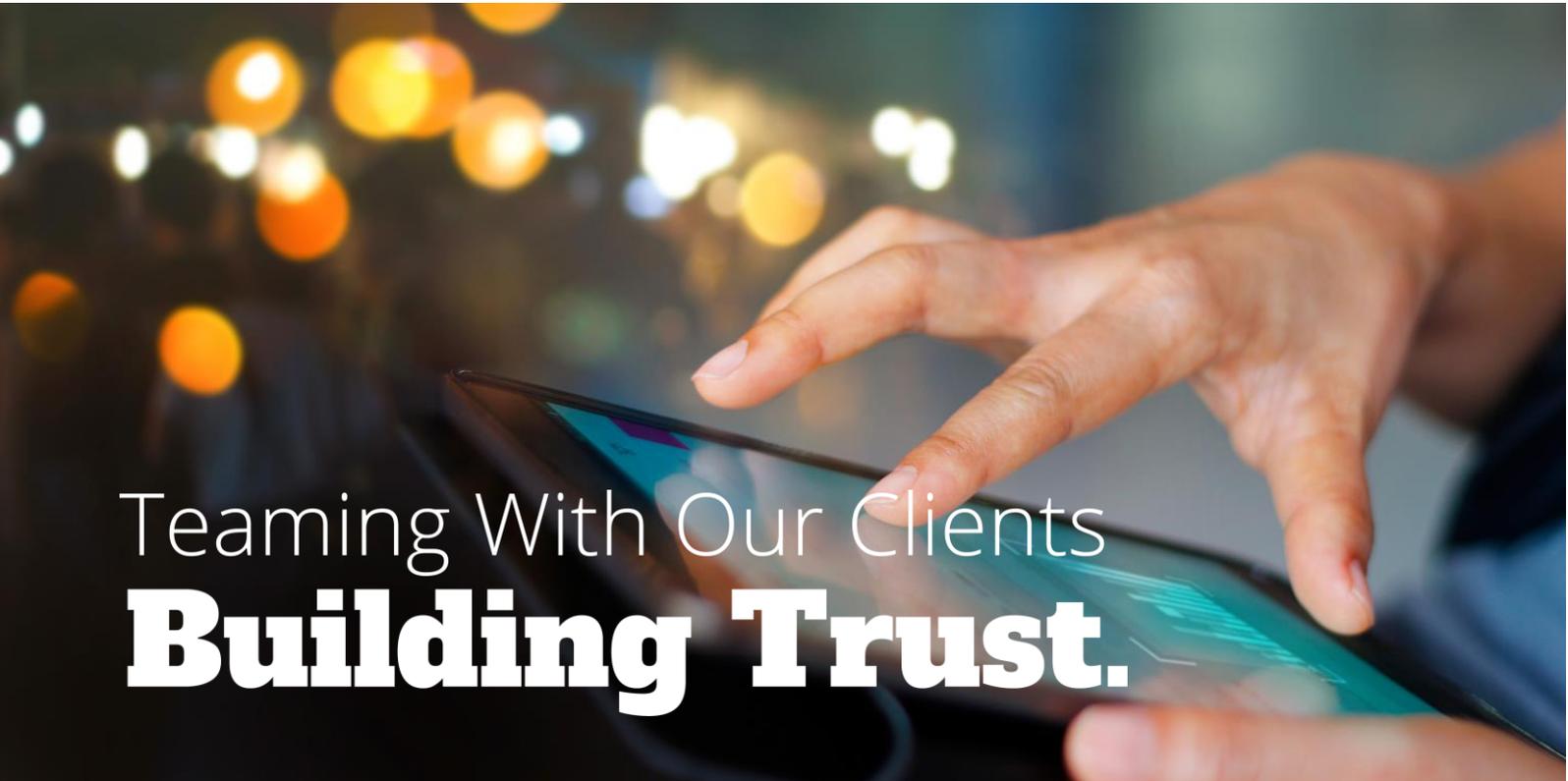
### **3. Monitorização**

No âmbito das disposições finais e transitórias deste diploma, é estabelecido que a aplicação do regime de reutilização nele previsto será objeto de monitorização, até dezembro de 2024, pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, comumente designada pela sigla CADA. Esta monitorização deverá abranger, em particular, o âmbito e o impacto social e económico desta Lei.

Este diploma legal, que republica, em anexo, a Lei n.º 26/2016, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**